Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mai-2010-15:24-008639-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guto Silva – DEM com apoio dos demais Vereadores,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2010

"Dispõe sobre a criação do "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco."

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará, em sua página na internet, o "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco", um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público.

Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco":

I – Os Projetos de Lei, bem como suas respectivas Leis, uma vez aprovadas;
II – Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
III – Atas das Audiências Públicas,
IV – Atas das demais reuniões realizadas no espaço da Câmara Municipal;
V – Licitações;
VI – Demais contratos realizados;
VII – Balancete Mensal da Câmara Municipal de Pato Branco;
VIII – Relatório viagem, prestando contas na seguinte ordem:
a) agenda cumprida;
b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;

IX – Relatório com gastos de bem de consumo;

Art. 3º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das despesas, projetos e reuniões do Poder Legislativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal;

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal;

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Resolução.

Art. 8º. O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de Maio de 2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Vinicius

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Guto Silva
Vereador – DEM

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

Claudemir Zanco
Vereador-PPS

Guilherme Silverio
Vereador-PMDB

Laurindo Cesa
Vereador-PSDB

Nelson Bertani
Vereador-PDT

Osmar Braun
Vereador-PR

Valmir Tasca
Vereador-DEM

Vilmar Maccari
Vereador-PDT

William Machado
Vereador-PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

Recentemente, a Lei Complementar Federal n. 131, de 27/05/2009 - a primeira a alterar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal -, incluiu novos requisitos para a transparência da gestão pública, descrevendo as informações que precisam de divulgação clara e específica, definindo a responsabilidade do cidadão em acompanhar os gastos públicos.

Entretanto a sociedade em geral se ressente da falta de instrumentos para compreender o emprego dos recursos públicos. O presente projeto visa reduzir o abismo existente entre a compreensão do cidadão sobre o gasto público e a efetiva aplicabilidade dos respectivos gastos do legislativo municipal.

O presente Projeto, esta sendo elaborado nos moldes do Portal da Transparência da Administração Pública de Pato Branco, para que desta forma, tanto o Executivo e o Legilastivo prestem contas aos munícipes.

A apresentação transparente dos gastos públicos requer mecanismos que tornem compreensivel para o cidadão patobranquense o emprego do recurso e sobretudo seja possível analisar de forma prática e simplificada o dinheiro público.

Pato Branco, 06 de Maio de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

Claudemir Zanco
Vereador-PPS

Guilherme Silverio
Vereador-PMDB

Laurindo Cesa
Vereador-PSDB

Nelson Bertani
Vereador-PDT

Osmar Braun
Vereador-PR

Valmir Tasca
Vereador-DEM

Vilmar Maccari
Vereador-PDT

William Machado
Vereador-PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de junho de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução nº 4/2010

Os insignes Vereadores que compões esta Casa Legislativa apresentram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por dispor sobre a criação o "Portal da Transparência Pública de Pato Branco", através de disponibilização pelo Poder Legislativo, em seu sítio na internet, de um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público.

Para tanto, dispõe na resolução objeto do projeto (art. 2º) uma série de objetos que deverão ser publicados no chamado "Portal da Transparência Pública de Pato Branco", no sítio da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fundamentam, em Justificativa, a importância de se criar mecanismos à população num geral para compreender e fiscalizar a utilização dos recursos públicos. Segundo o Edil, "*o presente projeto visa reduzir o abismo existente entre a compreensão do cidadão sobre o gasto público e a efetiva aplicabilidade dos respectivos gastos do legislativo municipal*".

Finalizam que a criação do referido Portal tornará a gestão municipal transparente, sempre com a finalidade de assegurar à população a informação do emprego dos recursos públicos neste Município.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Sem dúvida que o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser considerado um marco histórico na política do país, visando, em última análise, o saneamento financeiro tanto da União, dos Estados e dos Municípios.

Impôs-se ao administrador público, como a própria denominação traz, uma responsabilidade nos gastos públicos, sob a ótica fiscal.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

A Lei Complementar nº 101/2001, na Seção I, de seu Capítulo IX, sob o título de "Transparência da Gestão Fiscal", trouxe normas a respeito da garantia ao cidadão da informação quanto à gestão fiscal do administrador público. Neste sentido, reza o art. 48:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos

Recentemente, através da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o parágrafo único, do art. 48 supra mencionado, sofreu alterações, inclusive com a inclusão de alguns incisos, que cabe aqui transcrever:

> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

A mesma Lei Complementar nº 131/2009 incluiu o art. 73-B à Lei Complementar nº 101/2001, que tem a seguinte redação:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

II – **2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes**; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Inobstante, os ilustres Edis preocuparam-se em reforçar o disposto na LC nº 101/2001 com as alterações incluídas pela LC nº 131/2009, achando por bem idealizar a criação de um portal de transparência quanto aos gastos públicos do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, em consonância com o Portal de Transparência da Administração Pública do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.331, de 2 de março de 2010.

É inconteste que o projeto de resolução proposto pelos vereadores tem previsões mais amplas que a Lei Nacional, estabelecendo, inclusive, como dito alhures, objetos a ser publicados no referido Portal. Neste ponto, pois, parece-nos que o projeto em análise goza de guarida legal e até constitucional.

No que concerne ao prazo de implantação do Portal, os próprios vereadores acharam por bem estipular um prazo de 90 dias, prazo este menor do que estabelece o art. 73-B, da LC nº 101/2001 (que é de 2 anos), motivo pelo qual, também neste quesito, o projeto de resolução encontra arrimo na legislação nacional.

Destarte, por todo o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto de resolução proposto pelos nobres edis.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Buscam os ilustres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, a deliberação no Plenário em relação ao Projeto de resolução nº 04/2010, que tem por objetivo dispor sobre o **"Portal da Transparência Pública de Pato Branco"**, através de disponibilização pelo Poder legislativo, em seu sítio na internet, de um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jun-2010-15:13-007150-1/1

É mais uma forma de se criar mecanismos á população em geral para que possa compreender e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, que nada mais é que reduzir a distancia existente entre a compreensão do cidadão sobre os gastos públicos e a efetiva aplicação dos respectivos gastos do Poder Legislativo.

Com esta atitude os nobres Edis darão mais transparência dos seus atos praticados junto á Câmara Municipal além de, disponibilizar para que a população possa acompanhar de forma correta tudo aquilo que é feito com os recursos que pertencem a população, a qual os delegou através do voto o poder de representá-los junto a esta Casa Legislativa.

É de se salientar ainda que a Lei Complementar nº 101/2001, na Seção I, de seu Capítulo IX, sob o Titulo de Transparência da Gestão Fiscal, nos traz as normas a respeito da garantia ao cidadão da informação quanto á gestão fiscal do administrador público, que nos diz em parte do art. 48 que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 09 de junho de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Jun-2010-14:56-007206-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Os nobres edis da Câmara Municipal de Pato Branco apresentam para deliberação em plenário o projeto de resolução n° 04/2010 o qual "Dispõe sobre a criaçõ do "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco".

Com este Projeto pretende-se levar ao conhecimento dos cidadãos pato-branquenses, pela página da Câmara Municipal de Pato Branco na internet, os projetos de leis, bem como suas respectivas Leis, uma vez que aprovadas; atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, assim como das audiências públicas e demais reuniões realizadas; licitações e contratos realizados; balancete mensal da Câmara Municipal de Pato Branco; relatório de viagens com prestação de contas sobre a agenda cumprida e assuntos tratados e com quem foram tratados e o relatório com gastos de bem de consumo.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa se manifesta favorável ao projeto citado uma vez que possui guarida legal e constitucional.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de junho de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Vinicius

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Os nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis apresentam para deliberação em Plenário o Projeto de Resolução nº 04/2010, que tem por objetivo dispor sobre o **"Portal da Transparência Pública de Pato Branco".**

Com a aprovação do Projeto em tese, criar-se-á um Portal na internet através da página da Câmara Municipal de Pato Branco, tornando a gestão municipal mais transparente, oportunizando acessibilidade a população no que se refere à informação e fiscalização na utilização de recursos públicos.

Sendo que para tanto, após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

Protocolo Geral -21-Jun-2010-09:47-007236-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 18 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na internet, o "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco", um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público.

Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco":

I - projetos de Lei, bem como suas respectivas Leis, uma vez aprovadas;
II - atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
III - atas das Audiências Públicas,
IV - atas das demais reuniões realizadas no espaço da Câmara Municipal;
V - licitações;
VI - contratos realizados;
VII - balancete Mensal da Câmara Municipal de Pato Branco;
VIII - relatório viagem, prestando contas na seguinte ordem:
a) agenda cumprida;
b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados.
IX - relatório com gastos de bem de consumo.

Art. 3º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das despesas, projetos e reuniões do Poder Legislativo.

Art. 4º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal;

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal;

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Resolução.

Art. 8º O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5043 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na internet, o "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco", um espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público.

Art. 2º Deverão ser objeto de publicação no "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco":

I - projetos de Lei, bem como suas respectivas Leis, uma vez aprovadas;

II - atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

III - atas das Audiências Públicas;

IV - atas das demais reuniões realizadas no espaço da Câmara Municipal;

V - licitações;

VI - contratos realizados;

VII - balancete Mensal da Câmara Municipal de Pato Branco;

VIII - relatório viagem, prestando contas na seguinte ordem:

a) agenda cumprida;

b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados.

IX - relatório com gastos de bem de consumo.

Art. 3º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das despesas, projetos e reuniões do Poder Legislativo.

Art. 4º O Portal da Transparência Pública de Pato Branco deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal;

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal;

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Resolução.

Art. 8º O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2010

RECEBIDO EM: 10 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 4/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco. (espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público. Os Projetos de Lei, bem como suas respectivas Leis, uma vez aprovadas; Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias; Atas das Audiências Públicas, Atas das demais reuniões realizadas no espaço da Câmara Municipal; Licitações; Demais contratos realizados; Balancete Mensal da Câmara Municipal de Pato Branco; – Relatório de gastos com diárias, discriminados, por Vereador, Assessor ou Cargo Comissionado e Servidores Efetivos)

AUTORES: vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de junho de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de junho de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de junho de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Resolução nº 10, de 30 de novembro de 2010.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5043, do dia 1º de dezembro de 2010

Richa sanciona hoje projeto que amplia alcance da lei da transparência

ALEP
CURITIBA

O governador Beto Richa (PSDB) sanciona nesta quarta-feira (6), às 11h em cerimônia no Palácio das Araucárias, o projeto de lei complementar nº 350/11, que estende às prefeituras e câmaras municipais dos 399 municípios do Paraná a obrigatoriedade de divulgação de seus atos administrativos no Diário Oficial do Estado e na mídia impressa.

A iniciativa regulamenta parágrafos do artigo 27 da Constituição Estadual e amplia as obrigações trazidas com a Lei Estadual da Transparência, que limitava o dever de publicação apenas aos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito estadual, bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 1º do projeto, "todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos". Os atos oficiais, ainda de acordo com a iniciativa, deverão ser veiculados obrigatoriamente por meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado. A obrigação de veiculação alcança os atos administrativos praticados pelos poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas.

O projeto de lei é de autoria do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Valdir Rossoni (PSDB), e do 1º secretário, deputado Plauto Miró Guimarães (DEM).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

AGÊNCIA ESTADUAL
DE NOTÍCIAS
CURITIBA



Com assinatura, Beto garante publicidade aos atos dos três poderes

O governador Beto Richa sancionou nesta quarta-feira (6) o projeto de lei complementar 350/11 que estende aos municípios os princípios da Lei Estadual da Transparência. Em vigor desde 26 de abril, a lei estabelece que todos os atos administrativos do poder público estadual – Executivo, Legislativo e Judiciário - devem ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis na internet.

Com a sanção, as 399 prefeituras paranaenses, câmaras de vereadores e empresas públicas municipais deverão divulgar todos os seus atos utilizando também veículos de mídia impressa. "A proposta é um avanço que garantirá maior transparência nas contas da administração pública. Sua relevância pode ser medida pelo resultado da votação no plenário da Assembleia, já foi aprovada por unanimidade pelos deputados estaduais", destacou o governador Beto Richa.

De acordo com Beto Richa, os preceitos da lei estão afinados com os valores do governo estadual. "Vivemos um novo momento na administração pública do Paraná, com ampla transparência e respeito à liberdade de imprensa. Esse é um compromisso meu com a sociedade paranaense", disse o governador. Richa afirma que a expansão da transparência para os municípios representa um novo momento de austeridade, respeito com o dinheiro público e zelo pelo patrimônio coletivo.

A proposta de lei complementar de autoria dos deputados estaduais Valdir Rossoni e Plauto Miró regulamenta parágrafos do artigo 27 da Constituição Estadual e prevê que ações como nomeação de servidores, salários, lotação, licitações, ativos, despesas, cópias das notas fiscais e bens móveis e imóveis sejam amplamente divulgados para consulta popular. As cidades têm até o início de 2012 para regulamentar a situação. A fiscalização do cumprimento da medida será feita pelo Tribunal de Contas.

O texto original que criou a Lei Estadual de Transparência foi formulado pela seção Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR), em conjunto com a Associação Paranaense de Juízes Federais. Ela que estabelecia a ampla divulgação na internet de medidas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dos seus órgãos, mas não tinha abrangência municipal.

Para o deputado estadual Valdir Rossoni, presidente da Assembleia Legislativa, a medida é considerada uma revolução na relação do Estado com a população. "Um passo importante que demonstra a dedicação e responsabilidade do Legislativo em promover a transparência e a democracia. Uma lei perfeita e ajustada com a aprovação de todos os deputados. Os municípios nem sempre têm acesso à internet, por isso vamos divulgar no impresso também", explica Rossoni.

A obrigatoriedade de dar publicidade nos atos administrativos está prevista nas Constituições federal e estadual. O deputado Plauto Miró diz que nem sempre as instituições públicas respeitaram o dever de dar ampla divulgação das despesas públicas. "Com uma ação rápida aprovamos essa complementação da lei que regula essa situação", disse o deputado.

A legislação é considerada inovadora e, para o governador, pode servir de exemplo para outros Estados da federação. "Seria fundamental que ações de transparência fossem estendidas para todo o Brasil", disse. Richa destacou ainda o importante papel da imprensa para o desenvolvimento da sociedade e ressaltou que é fundamental a divulgação dos gastos e outros atos das administrações públicas.

Repercussão

O evento contou com a presença de deputados estaduais e empresários de comunicação de todo o Paraná. A medida foi considerada uma excelente ação para a democracia e que incentivará ações de transparência nas contas públicas.

Arno Kunzler, da Associação dos Diários do Interior do Paraná (ADI-PR), também considera a extensão para os municípios como fundamental para a democracia paranaense. "Uma lei clara, limpa e que propaga a transparência nos órgãos públicos", afirmou.

O presidente da Associação dos Jornais Diários do Paraná (Adipar), Ilídio Coelho Sobrinho, considera a expansão para as cidades um momento histórico para o Paraná. "Quero agradecer o apoio. Nós estávamos fora da legislação, éramos heróis da resistência. Esta lei surge pelo empenho e pelo diálogo", concluiu.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Richa estende os princípios da Lei da Transparência para municípios do Paraná

Jornal Diário do Sudoeste –
Edição nº 5221
7 de julho de 2011
Página A-3 - **Política**